



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
2ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Edital de Citação/Intimação nº 090/2026

Sessão do dia 13 de outubro de 2026 às 18 horas.
Procurador(a) designado(a): JESSICA
CAROLINA HEIN
Defensor(a) designado(a): JOÃO MARCOS
MARIANO

O Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Paraná - TJD-PR, considerando os termos dos arts. 45 a 50, do CBJD, faz publicar o presente Edital em que são citadas e/ou intimadas as partes abaixo nominadas, para que, querendo, acompanhe pessoalmente, ou por intermédio de advogado devidamente constituído, o Julgamento dos Processos relacionados no presente Edital.

O Julgamento dos Processos ocorrerá em Sessão híbrida, a ser realizada a partir das 18:00 horas do dia 13 de outubro de 2026, ocasião em que, os interessados poderão apresentar Defesa oral e produzir provas.

Em sendo o caso, e havendo interesse em produzir prova documental ou audiovisual, estas deverão ser encaminhadas e/ou solicitadas junto a Secretaria do TJD-PR, via e-mail, no endereço eletrônico: secretaria@tjdpr.org.br, podendo, ainda, serem entregues, diretamente na Secretaria do TJD-PR, o que deverá ocorrer até 02 (duas) horas antes do início da Sessão.

A participação dos interessados - partes e testemunhas -, inclusive para produzir prova e proceder defesa oral, poderá se dar de modo presencial, diretamente da sede do TJDPR, ou mediante videoconferência. Para a participação mediante videoconferência o interessado deverá solicitar à Secretaria do TJDPR a disponibilização do LINK DE ACESSO até as 16 HORAS do dia da Sessão, através do e-mail: secretaria@tjdpr.org.br

As partes, dirigentes de entidades, demais filiados à FPF e os interessados em acompanhar a Sessão de Julgamento poderão fazê-lo de forma presencial, no Tribunal de Justiça Desportiva, localizado no 3º andar, da Federação Paranaense de Futebol ou por meio do canal do TJD-PR na plataforma do YOUTUBE disponível no seguinte endereço: <https://www.youtube.com/channel/ucbjpwx8>

Autos nº 1023/2026 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: ADI - ATLETICO DESPORTIVO INDEPENDENTE LTDA x SAMAS - COPA PARANÁ SUB-20 2026

Data: 09/09/2026 - Horário: 15:00

RELATOR(A) DESIGNADO(A): BRUNO CAVALCANTE DE OLIVEIRA

Procurador(a): CAMILA ANDRESSA DA SILVA

Denunciado(a): MIGUEL VICTOR DA SILVA, atleta da EPD SAMAS SPORT CLUB

Fundamento Legal: 254 do CBJD

foi EXPULSO de maneira DIRETA, por: "jogo brusco grave | Por desferir um chute em alta intensidade nas pernas de seu adversário, na disputa pela bola"

Com tal conduta, o Denunciado praticou a infração tipificada no art. 254, do CBJD, acima descrito.

Denunciado(a): FABIO SEQUINEL, preparador de goleiros da EPD SAMAS SPORT CLUB

Fundamento Legal: 258, II, (2X) 258-B, (2X) 243-F e (2X) 243-C do CBJD

foi EXPULSO de maneira DIRETA, por: "Empregar linguagem e/ou gesticular, de maneira ofensiva, grosseira ou abusiva. | Por levantar do seu banco de reservas até a linha limítrofe do campo e gesticular de forma ofensiva e grosseira, dando socos no ar, contra as decisões da arbitragem (FATO 01). Em ato contínuo a aplicação do cartão vermelho, adentrou o campo de jogo (FATO 02)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR

investindo contra o árbitro do jogo dizendo: “eu saio se eu quiser e a hora que eu quiser; você é um bosta; um merda; eu marquei tua cara e vou atrás de você, eu sei onde você mora seu vagabundo”. (FATO 03) Tentou se aproximar duas vezes do árbitro da partida de forma intimidadora, imediatamente sendo contido por atletas e membros da sua comissão técnica. Ao se dirigir ao acesso a arquibancada investiu tentando se aproximar do árbitro assistente 1 dizendo: “vocês são uns vagabundos; eu vou pegar vocês, eu sei onde vocês moram; que que você está me olhando?” (FATO 04) Após o término do jogo, relata a súmula: “Informo que após o encerramento da partida, o sr. FÁBIO SEQUINEL, preparador de goleiro da equipe Samas - expulso durante a partida – saiu da arquibancada e entrou pelo portão que dá acesso ao campo de jogo e novamente investiu em direção a equipe de arbitragem (FATO 05), buscando aproximação física, sendo contido por membros da comissão técnica da sua equipe dizendo em direção ao árbitro: “o negócio é o seguinte, eu já peguei teus dados lá fora, já sei tudo sobre você e estou indo na delegacia pra abrir um boletim de ocorrência contra você, pois o que você fez aqui não existe, seu vagabundo, sem vergonha; vocês são macho aqui dentro, lá fora vocês são uns bundão, eu vou pegar vocês e vou te cobrar; qual é a de vocês? Vão se vender por causa de um bolinho no vestiário?”. (FATO 06) Em seguida, dois policiais presentes no estádio, se aproximaram da arbitragem e o sr. Fábio pronunciou em direção a ambos e com o dedo em riste em direção a arbitragem: “esses aqui são macho quando vocês tão aqui, lá fora são uns bosta”. Em seguida, dirigiu-se ao vestiário de sua equipe.

Assim, o denunciado incorreu nas seguintes infrações:

1ª Infração: Ao levantar-se do banco de reservas até a linha limítrofe do campo e gesticular de forma ofensiva e grosseira, dando socos no ar contra as decisões da arbitragem (FATO 01), o Denunciado praticou a infração tipificada no art. 258, §2º, II do CBJD.

2ª Infração: Ao adentrar ao campo de jogo após aplicação do cartão vermelho, sem autorização da arbitragem, para investir contra o árbitro da partida (FATO 02), o Denunciado praticou a infração tipificada no art. 258-B do CBJD.

3ª Infração: Ao proferir contra o árbitro da partida as expressões: “você é um bosta; um merda [...] seu vagabundo” (FATO 03) e contra o árbitro assistente 1 as expressões “vocês são uns vagabundos” (FATO 04), o Denunciado praticou a infração tipificada no art. 243-F do CBJD.

4ª Infração: Ao dizer ao árbitro da partida “eu marquei tua cara e vou atrás de você, eu sei onde você mora” (FATO 03), e ao árbitro assistente 1 “Eu vou pegar vocês, eu sei onde vocês moram” (FATO 04), assim o Denunciado praticou a infração tipificada no art. 243-C do CBJD.

5ª Infração: Após o encerramento da partida, o denunciado, que já havia sido expulso, saiu da arquibancada e entrou novamente no campo de jogo pelo portão de acesso, investindo em direção à equipe de arbitragem em busca de aproximação física (FATO 05). Com isso, o Denunciado praticou pela segunda vez a infração tipificada no art. 258-B do CBJD.

6ª Infração: Ao proferir as seguintes palavras para o árbitro “o negócio é o seguinte, eu já peguei teus dados lá fora, já sei tudo sobre você e estou indo na delegacia pra abrir um boletim de ocorrência contra você, pois o que você fez aqui não existe, seu vagabundo, sem vergonha; vocês são macho aqui dentro, lá fora vocês são uns bundão, eu vou pegar vocês e vou te cobrar; qual é a de vocês? Vão se vender por causa de um bolinho no vestiário?”. Dessa forma, o Denunciado praticou a infração tipificada no art. 243-C c/c 243-F, §1º do CBJD.

Assim, o Denunciado praticou as infrações tipificadas no art. 258, §2º, II, art. 258B (duas vezes), art. 243-F, §1º (duas vezes); art. 243-C (duas vezes), c/c art. 184, todos do CBJD.

Denunciado(a): GLESON HENRIQUES DA SILVA, técnico da EPD SAMAS SPORT CLUB

Fundamento Legal: 258-B e 258, II do CBJD

foi EXPULSO de maneira DIRETA, pois: “Após o encerramento da partida, saiu do vestiário de sua equipe e adentrou o campo de jogo em direção a arbitragem gritando (FATO 01): “sem critério; critério nenhum; estava impedido antes do pênalti para os caras; expulsou nosso jogador; horrível; vocês são muito fraco” - imediatamente sendo expulso com cartão vermelho direto. Após a aplicação do cartão o mesmo se dirigiu ao vestiário de sua equipe gritando: “muito fácil dar cartão”. (FATO 02)

Assim, o Denunciado praticou a infração tipificada no art. 258-B e 258, §2º, II, c/c art. 184, todos do CBJD.

Autos nº 1029/2026 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: SAMAS x IRATY - COPA PARANÁ SUB-20 2026

Data: 16/09/2026 - Horário: 15:00

RELATOR(A) DESIGNADO(A): EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR

Procurador(a): JOSÉ D'ALMEIDA GARRETT NETO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
2ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Denunciado(a): FELIPE MOREIRA SANCHEZ, atleta da EPD SAMAS

Fundamento Legal: 254, II do CBJD

uma vez que fora expulso de maneira direta aos 30 minutos do primeiro tempo, conforme o seguinte relato do árbitro na súmula da partida: Por atingir adversário com o joelho na altura do rosto, na tentativa de disputar a bola.

Assim, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no artigo 254, §1º, II do CBJD;

Autos nº 1040/2026 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: LONDRINA ESPORTE CLUBE - SOCIEDADE ANONIMA DE FUTEBOL x PARANA CLUBE – SOCIEDADE ANONIMA DO FUTEBOL – COPA PARANÁ SUB-16 2026

Data: 21/09/2026 - Horário: 19:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): JOSÉ LEANDRO BORDIGNON SCANDELARI DE OLIVEIRA

Procurador(a): RAMONN BALDINO GARCIA

Denunciado(a): ANDRÉ FELIPE BARROS FERNANDES, Supervisor de Futebol da equipe profissional da EPD LONDRINA ESPORTE CLUBE SAF

Fundamento Legal: 258-B e (3X) 243-F do CBJD

pois, conforme Súmula da Partida e Relatório do Delegado do Jogo, aos 28 minutos do segundo tempo, com a partida em andamento, destrancou o cadeado do portão que dá acesso da arquibancada ao campo de jogo e adentrou o local da partida, posicionando-se próximo ao local de atuação do 4º árbitro, ocasião em que ofendeu a equipe de arbitragem. Após o término do jogo, invadiu novamente o campo e voltou a ofender o árbitro, precisando ser contido por policial militar, repetindo as ofensas no túnel de acesso aos vestiários, sendo relatado da seguinte forma:

"Relato que aos 28 minutos do 2º tempo o Sr. André Barros, supervisor da equipe profissional do Londrina Esporte Clube - SAF destrancou o cadeado que dava acesso ao portão da arquibancada para o campo de jogo, localizando-se bem próximo ao local de atuação do 4º árbitro, proferindo de maneira ofensiva e grosseira as seguintes palavras: "Ô Léo você não viu? Foi na sua frente, você fudeu com o jogo seu filho da puta." Informo também que o referido invadiu o campo de jogo, após o término da partida, se aproximando da equipe de arbitragem e proferindo de maneira grosseira e ofensiva, as seguintes palavras para o árbitro do jogo: "Você está de parabéns, você ajudou o Paraná. Seu merda, vai tomar no seu cu, ladrão." Nesse momento o mesmo foi contido por um policial militar. Após isso, quando adentramos o túnel de acesso dos vestiários, o mesmo se encontrava no local, proferindo palavras ofensivas "Seu merda, seu lixo, você é um ladrão, seu filho da puta." Em sequência foi contido pelo dirigente da sua equipe o Sr. Germano Schwger. Informo em tempo que o Sr. André portava um aparelho celular e a todo momento direcionava a câmera em nossa direção e proferia as seguintes palavras "Pode colocar na súmula, eu estou filmando."" (Súmula da Partida).

"Informo que aos 28 minutos do segundo tempo passados dois minutos do segundo gol de empate do Paraná Clube, o Sr. Andre Bastos Supervisor da equipe Profissional do Londrina, destrancou o cadeado, que dá acesso ao campo de jogo, e adentrou, ao lado de onde o delegado se posiciona e também atrás do quarto árbitro e gritou as seguintes palavras: " O Léo você não viu?, foi na sua frente, não pode ser que você não enxergou, você fudeu com o jogo, seu filho da puta do caralho". Após a partida, enquanto a equipe de arbitragem deixava o campo de jogo, o Sr. André Barros, muito exaltado, descontrolado,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
2ª COMISSÃO DISCIPLINAR

gritando, xingou a equipe de arbitragem, com as seguintes palavras: " Parabéns, parabéns você ajudou o Paraná, seu merda, vai tomar no cu seu ladrão filha da puta." O mesmo foi contido por policiais e pela comissão técnica de sua própria equipe, ao adentrarem o túnel que dá acesso aos vestiários, André Barros e Lucas Guimarães (executivo de futebol do Londrina), estavam esperando a arbitragem, e continuaram com gritos e xingamentos aos árbitros, com as palavras: "seu ladrão, por isso que você apita só série D, seu lixo, seu ladrão, vai tomar no cu, porra"" (RDJ)

Assim, o Denunciado praticou a infração tipificada no art. 258-B do CBJD, por ter invadido o local da partida durante sua realização, bem como a infração tipificada no art. 243-F do CBJD, por três vezes (aos 28 minutos do segundo tempo, no campo de jogo após o término da partida e no túnel de acesso aos vestiários), na forma do art. 184 do CBJD

Denunciado(a): LUCAS MAGALHÃES,, Diretor Executivo de Futebol da EPD LONDRINA ESPORTE CLUBE - SAF

Fundamento Legal: (2X) 243-F do CBJD

conforme qualificação apresentada pela própria entidade nos autos, não se confundindo com o atleta Lucas Magalhães Pereira, nº 9, do Paraná Clube, relacionado para a partida), pois, conforme Súmula da Partida e Relatório do Delegado do Jogo, invadiu o campo de jogo após o término da partida, dirigindo-se à equipe de arbitragem e proferindo ofensas ao árbitro, as quais repetiu no túnel de acesso aos vestiários, sendo relatado da seguinte forma:

"Relato que o Sr. Lucas Magalhães executivo de futebol do Londrina Esporte Clube - SAF invadiu o campo de jogo, após o término da partida, indo em direção à equipe de arbitragem e proferindo de maneira grosseira e ofensiva as seguintes palavras "Parabéns seu ladrão, você é o palhaço do futebol paranaense, você é um merda, seu filho da puta." Informo também que o mesmo se encontrava no túnel de acesso dos vestiários e aplaudia de forma irônica e dizia as seguintes palavras "Você é o palhaço do Paraná."" (Súmula da Partida).

"(...) ao adentrarem o túnel que dá acesso aos vestiários, André Barros e Lucas Guimarães (executivo de futebol do Londrina), estavam esperando a arbitragem, e continuaram com gritos e xingamentos aos árbitros, com as palavras: "seu ladrão, por isso que você apita só série D, seu lixo, seu ladrão, vai tomar no cu, porra"" (RDJ)

Portanto, o Denunciado infringiu o artigo 243-F do CBJD, por duas vezes (no campo de jogo e no túnel de acesso aos vestiários), na forma do art. 184 do CBJD

Denunciado(a): EPD LONDRINA ESPORTE CLUBE - SOCIEDADE ANONIMA DE FUTEBOL

Fundamento Legal: 213, II do CBJD

haja vista é responsável pelas atitudes e condutas de seus prepostos e funcionários, nos termos do artigo 258-D do CBJD, bem como porque, na condição de mandante da partida, deixou de tomar providências capazes de prevenir e reprimir a invasão do campo de jogo, cujo acesso foi franqueado pelo seu próprio Supervisor de Futebol, que destrancou o cadeado do portão durante a partida, incorrendo no artigo 213, inciso II, do CBJD.

Autos nº 1060/2026 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: NACIONAL X FLAMENGO - AMADOR DA CAPITAL 2026 - SÉRIE C JUVENIL

Data: 19/09/2026 - Horário: 13:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): JEFFERSON HALLES DOS SANTOS

Procurador(a): JOSÉ D'ALMEIDA GARRETT NETO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
2ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Denunciado(a): JADRIEL LOURI TOSTO, árbitro assistente 2

Fundamento Legal: 261-A, II do CBJD

pois conforme RDJ ora anexado aos autos, chegou ao local da partida às 12:50, ou seja, menos de 1 hora antes do início desta, conforme previsto no artigo 721 do RGCNP.

Assim, a Denunciada praticou o ilícito tipificado no artigo 261-A, II do CBJD.

Autos nº 1063/2026 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: YPIRANGA x CLUBE DESPORTIVO PARANAENSE - AMADOR DA CAPITAL 2026 - SÉRIE C ADULTO

Data: 19/09/2026 - Horário: 15:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): CARLOS ROBERTO DA SILVA

Procurador(a): JOSÉ D'ALMEIDA GARRETT NETO

Denunciado(a): JOAO LUIS RODRIGUES VALENTE JUNIOR, atleta da EPD CLUBE DESPORTIVO PARANAENSE

Fundamento Legal: 250, I do CBJD

uma vez que fora expulso de maneira direta aos 34 minutos do primeiro tempo, conforme o seguinte relato do árbitro na súmula da partida: Atleta advertido com CV direto por, cometer falta tática sendo ele o ultimo defensor, o mesmo acertou seu dversário com uma entrada temerária na disputa de bola fora da área penal gerando a falta por DOGSO, impedindo uma clara chance de gol do seu adversário.

Assim, o Denunciado praticou o ilício tipificado no artigo 250, §1º, I do CBJD.

Denunciado(a): JOAO GUILHERME RODRIGUES SILVA, preparador de goleiros da EPD CLUBE DESPORTIVO PARANAENSE

Fundamento Legal: 258 e 258-B do CBJD

uma vez que fora expulso de maneira direta aos 18 minutos do segundo tempo, conforme o seguinte relato do árbitro na súmula da partida: Preparador de goleiros advertido CV direto por, não estar na área delimitada ao redor do seu banco de reservas e reclamar de forma acintosa as decisões da arbitragem.

Assim, o Denunciado praticou o ilício tipificado nos artigos 258 e 258-B do CBJD.

Denunciado(a): EPD YPIRANGA

Fundamento Legal: 191,III do CBJD

tendo em vista que, conforme se depreende do RDJ e seus anexos, a EPD em questão não relacionou em pré-súmula seu auxiliar técnico, o Sr. Anderson Santos, inserindo-o de maneira manual em referido documento, em claro desrespeito ao artigo 32, § 5º do RGCNP1.

Assim, a EPD Denunciada praticou o ilícito tipificado no artigo 191, III do CBJD.

Denunciado(a): EPD CLUBE DESPORTIVO PARANAENSE

Fundamento Legal: 191,III do CBJD

conforme se depreende do RDJ e seus anexos, a EPD em questão não relacionou em pré-súmula seu preparador físico, o Sr. Roberto Carlos Soares, inserindo-o de maneira manual em referido documento, em claro desrespeito ao artigo 32, § 5º do RGCNP2. Assim, a EPD Denunciada praticou o ilícito tipificado no artigo 191, III do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
2ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Publica-se

Curitiba, 06 de outubro de 2026.

José Mario Pirolo Neto
Presidente da 2ª comissão TJD/PR

Lucas Eduardo Zattera de Oliveira
Secretaria do TJD/PR